



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº17, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

A ORDEM DO DIA
Em 15/09/2020
Presidente

APROVADO
Em 15/09/2020
Presidente

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E SOBRE O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DE PREFEITO, DE VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024, NO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS.

Art.1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no município de Cacequi, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 13.896,00.

II – Vice-Prefeito: R\$6.948,00.

§1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§2º É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art.2º O valor do subsídio mensal de Prefeito e do Vice-Prefeito será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art.4º O Prefeito e o Vice-Prefeito contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito e do Vice-Prefeito ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



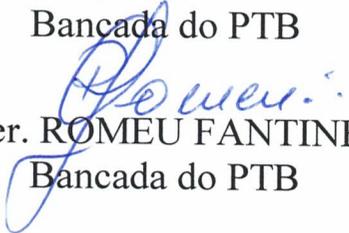
Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Cacequi, 24 de agosto de 2020.


Ver. ALEX WANCURA
Bancada do PTB


Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES
Bancada do PTB

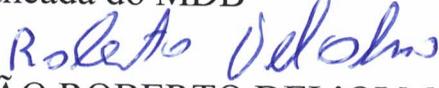
Ver. RUAN CARAMÊS
Bancada do PTB


Ver. ROMEU FANTINEL
Bancada do PTB

Ver. RENE FERNANDES
Bancada do PROGRESSISTA


Ver.^a CLÁUDIA GANDOR
Bancada do PROGRESSISTA


Ver.^a ANA PAULA DEL'OLMO
Bancada do MDB


Ver. JOÃO ROBERTO DEL'OLMO
Bancada do MDB


Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR
Bancada do MDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 08/09/2020
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 08/09/2020
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

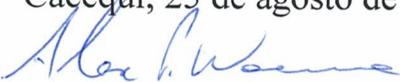


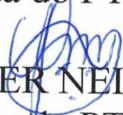
JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a necessidade de fixação de subsídios para o Prefeito e vice-prefeito que iniciarão o próximo mandato em Janeiro de 2021, até 60 dias antes das eleições, conforme determina o Art.16 da Lei Orgânica, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei. Salientamos que, os subsídios foram fixados com redução de valores, assim os subsídios serão de R\$ 13.896,00 para o Prefeito e de R\$ 6.948,00 para o vice-prefeito.

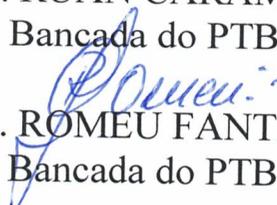
A propositura buscou atender a todos os preceitos constitucionais e levou em consideração a atual situação econômica nacional, estadual e municipal, assim como as peculiaridades e dificuldades para a contratação de profissionais médicos, visto que o seu teto remuneratório será o subsídio do prefeito.

Cacequi, 25 de agosto de 2020.


Ver. ALEX WANCURA
Bancada do PTB


Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES
Bancada do PTB

Ver. RUAN CARAMÊS
Bancada do PTB


Ver. ROMEU FANTINEL
Bancada do PTB

Ver. RENE FERNANDES
Bancada do PROGRESSISTAS

Ver.^a CLÁUDIA GANDOR
Bancada do PROGRESSITAS


Ver.^a ANA PAULA DEL'OLMO
Bancada do MDB


Ver. JOÃO ROBERTO DEL'OLMO
Bancada do MDB


Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR
Bancada do MDB

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”